

455396/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2023;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.178-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 088/2023

Recife, 16 de maio de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 772

Assunto: Notícia de Fato nº 017/23

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 774

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 775

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 776

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 777

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2023

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-

lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2023

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02230.000.185/2023 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.185/2023 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164 /2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei de nº 027 /2023, atualmente em fase de análise das comissões temáticas, em que tem por finalidade a criação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cargos comissionados, alterando a estrutura destes cargos na administração municipal;

CONSIDERANDO que o citado Projeto de Lei não está acompanhado do impacto financeiro, referente a criação de cargos, principal elemento para demonstrar o peso orçamentário na criação de cargos, ficando cabalmente demonstrado que o suposto impacto financeiro que foi apresentado, não se presta para tal finalidade, bem como supostamente infringe os artigos 87 e 159 da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, estando, também, desequilibrado nos percentuais dos limite prudencial de 54% da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando atualmente, de acordo com o último relatório trimestral, no percentual de 68,89%, comprometido com gasto de pessoal, conforme relatórios apresentados, neste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o gasto com pessoal, em relação ao poder executivo, não pode ultrapassar o limite prudencial de 54%, ficando proibida a criação de novos cargos e novas despesas quando estiver a cima desta porcentagem de segurança;

CONSIDERANDO que o referido projeto tem a finalidade de criar cargos em comissões na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando as tabelas I-B e II-B do anexo único da Lei Municipal nº 3.357/2021, passando o número desses cargos dos atuais 94 cargos em comissão existentes para 601 novos cargos em comissão.

RESOLVE:  
RECOMENDAR, nos termos do art. 27, IV, in fine, da Lei Federal n. 8.625/93, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores, que:

a) Se abstenham de aprovar e sancionar o Projeto de Lei nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, como de apresentar e/ou aprovar quaisquer outros projetos de Lei de conteúdo similar, tendente a frustrar o

princípio do concurso público, notadamente por meio de criação de cargos em comissão, que ultrapassem o limite permitido, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, até que este órgão ministerial aprecie o pleito.

REQUISITAR, nos termos do art. 27, IV, in fine, da Lei Federal nº 8.625/93:

a) Resposta, a esta Promotoria, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobre o acatamento da presente recomendação.  
A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, encaminhe-se a presente à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Belo Jardim, 15 de maio de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,  
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2023 - 7ºPJ-DH e

Recife, 15 de maio de 2023

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2023 - 7ºPJ-DH e  
GACE-CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Representante, o 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Capital e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - GACE, instituído, por meio da Portaria PGJ Nº 850/2023, publicada no DOE de 13.03.2023, junto ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com

supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no art. 53 usque art. 58, todos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que o GACE Controle Externo da Atividade Policial foi instituído com objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial (art.1º da Portaria PGJ Nº 850/2023);

CONSIDERANDO o trâmite na 7ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar, entre outros, o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02006.000.019/2023, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça, versando, em síntese, sobre o episódio ocorrido no dia 20.02.2023, durante o Carnaval, quando a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) apreendeu material e direcionou membros da Escola Livre de Redução de Danos para prestar depoimentos em sede policial, no momento em que era promovida ação educativa no âmbito da política de redução de danos no uso de drogas;

CONSIDERANDO o trâmite no CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Procedimento de Gestão Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.1060.0005390/2023-05, com a finalidade de obter elementos técnicos sobre a atuação da PCPE, no dia 20 de fevereiro de 2023, que ensejou a instauração do, Inquérito Policial 09909.9149.00007/2023-1.3 pela Delegacia de Polícia de Capturas, necessários para subsidiar a definição da atuação do Ministério Público, em observância às Resoluções n. 20/2007 CNMP e 12/2006 MPPE;

CONSIDERANDO o teor do documento encaminhado pela Marcha da Maconha de Recife, no dia 12.05.2023, subscrito por diversas entidades, noticiando a realização, nesta cidade, da 16ª edição da Marcha da Maconha do Recife, com o mote "Democratizar a legalização sem morte nem prisão", no dia 20 de maio de 2023, com concentração na Rua da Aurora e término na Rua da Moeda;

CONSIDERANDO a decisão da ADPF 187/DF, na qual, por unanimidade, o STF considerou que o artigo 287 do Código Penal deve ser interpretado à luz da Constituição de forma a não impedir manifestações públicas em defesa da legalização das drogas, não devendo a mera proposta de descriminalização da maconha se confundir com a conduta de incitação à prática criminosa ou mesmo de apologia a fato delituoso;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento do STF manifestado na ADPF 187/DF, a Marcha da Maconha não é um movimento de apologia ou incentivo ao uso de qualquer droga, incluindo a cannabis, mas, sim, um movimento social espontâneo, de caráter cultural e artístico, que reivindica a possibilidade de discussão e problematização da política criminal proibicionista, notadamente no que se refere às políticas públicas relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO que, "[...] no caso da Marcha da Maconha, do que se pode perceber, não há qualquer espécie de enaltecimento, defesa ou justificativa do porte para consumo ou do tráfico de drogas ilícitas, figuras tipificadas nos arts. 28 e 33 da Lei 11.343/06. Ao contrário, resta evidente a tentativa de pautar importante (e necessário) debate acerca das políticas públicas e dos efeitos do proibicionismo." (ADPF 187/DF, STF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000